



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

**ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO FIRMADO PELO SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E
SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI, INSCRITO NO CNPJ N.
28.579.308/0001-52 E A EMPRESA THP SUDESTE
COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., INSCRITA NO CNPJ N.
25.320.996/0001-43, CONFORME CLÁUSULAS QUE SE
SEGUEM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01.03.2019 a 28.02.2020 e a data base em 01º de Março.

Parágrafo Primeiro: Em Janeiro de 2020, as partes se reunirão para tratar do reajuste salarial da categoria e outras cláusulas que forem do interesse das partes.

Parágrafo Segundo: Não havendo Acordo em 1º de Março de 2020, deverão ser observados os pisos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO PROFISSIONAL

O Piso mínimo profissional dos empregados será de R\$ 1.278,90 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos) mensais, a partir de 01.03.2019.

CLAUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados será reajustado em 5% (cinco por cento) a partir de 01.03.2019.

PARAGRAFO ÚNICO – Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador, no período de 01/03/2018 a 28/02/2019 salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoções, transferências ou equiparações salariais.

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

O empregador pagará a título de participação nos lucros e resultados, na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000, a ser quitada em uma única parcela em conjunto com o pagamento do salário do mês de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá possuir mais de 06 (seis) meses de contrato de trabalho para fazer jus a PLR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o pagamento da PLR está condicionado aos seguintes critérios de Plano de Metas e Resultados:

a) Assiduidade – O empregado não poderá possuir mais de 05 (cinco) ausências injustificadas no período de apuração;

b) Pontualidade – O empregado não poderá ter atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, por mais de 05 (cinco) dias, no período de apuração;

c) Enquadramento fiscal da empresa– O valor da PLR será devido conforme enquadramento fiscal adotado pela Lei Complementar n. 123/2006, no importe de R\$ 142,25 (cento e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Cria-se, em parceria, o Convênio Médico e Odontológico, mediante as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa recolherá mensalmente e por funcionário a importância de R\$ 19,85 (dezenove reais e oitenta e cinco centavos) a favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, em guia através do site www.secbp.org.br ou diretamente na sede da entidade com o objetivo único de auxiliar o Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Médico e Odontológico, até o dia 10 (dez) de cada mês, com início de pagamento em 01.03.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam a cláusula ficará sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atendimento Convênio Médico e Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, de segunda-feira a sexta-feira das 07h00 às 19h00 e constará de assistência médica e odontológica.

PARÁGRAFO QUARTO – A assistência médica terá condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: clínica geral, fisioterapia, psicologia, nefrologia, pediatria, ginecologia, ortopedia e gastroenterologia, além de outras especialidades que eventualmente o sindicato de empregados disponibilizarem.

PARÁGRAFO QUINTO – A assistência odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas e quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc.), radiologia, exodontia (extrações dentárias), dentisteria (obturações), higiene oral e tartarotomia (limpeza).

PARÁGRAFO SEXTO – O Convênio Médico e Odontológico atenderá a todos os comerciários filiados ao sindicato de empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado em 01/03/19 pelo mesmo índice do reajuste previsto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – MENSALIDADE SOCIAL DO EMPREGADO

Considerando que todos os empregados são associados do Sindicato, a empresa se compromete a pagar as mensalidades sociais de todos os seus empregados, sem descontar dos mesmos no valor mensal de R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 3 % (três por cento) sobre o Piso estipulado na cláusula segunda, por empregado, até ao 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de referência, sob pena de multa e 10% (dez por cento) sobre o valor devido e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os empregados da empresa farão jus aos benefícios concedidos pelo sindicato de empregados, ou seja, Assistência Médica e Odontológica, Assistência Jurídica, Ginásio de Esportes, além de 03 (três) dias de estada e alimentação nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama ou Parati/RJ, por ocasião de seu casamento ou da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além de utilizar as dependências do clube social que está em construção na BR 393 denominado "Sol de Verão".

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empresa pagará a seus funcionários, no mês de dezembro, o valor de R\$ 82,95 (oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos) a título de auxílio educação, que terá caráter não remuneratório, não incorporando à remuneração, que cumprirem os seguintes critérios:

- a) Assiduidade – O empregado não poderá possuir mais de 05 (cinco) ausências injustificadas no período de apuração;
- b) Pontualidade – O empregado não poderá ter atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, por mais de 05 (cinco) dias, no período de apuração;



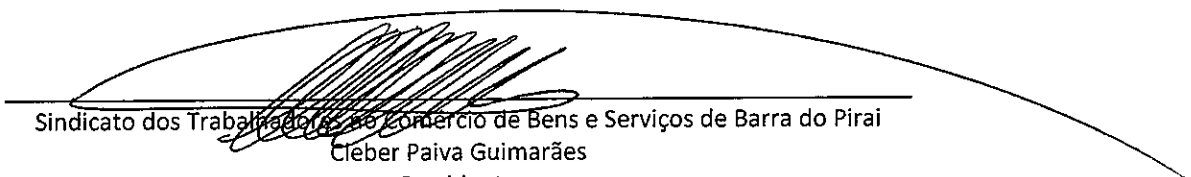
c) Ter mais de 06 (seis) meses de duração de contrato de trabalho;

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo anterior em vigor.

Barra do Pirai, 01 de Março de 2019.

~~SOLANGE PEREIRA DE SOUZA~~
THP SUDESTE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME
Solange Pereira de Souza
CPF n.º 073.375.287-01


Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai
Cleber Paiva Guimarães
Presidente
CPF 085.577.307-30
Carta Sindical: MTPS – 117390 d